



O Social em Questão

ISSN: 1415-1804

ISSN: 2238-9091

osq@puc-rio.br

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Brasil

Barison, Mônica Santos

A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda

O Social em Questão, vol. 17, núm. 31, 2014, -Junho, pp. 15-32

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264797001>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

redalyc.org

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto

Artigos

A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda

Mônica Santos Barison¹

Resumo

Este artigo foi construído a partir de reflexões teóricas acerca da despolitização e judicialização da questão social na cena contemporânea. Recortamos algumas das problematizações projetadas para a feitura de pesquisa sobre a temática. Compreendemos que tanto a despolitização quanto a judicialização da questão social são fenômenos que evidenciam, na contemporaneidade, o revigoramento de práticas conservadoras destinadas ao trato da questão social. Num contexto marcado por reconfigurações na relação Estado-Sociedade, processadas desde as últimas décadas do século XX, tais fenômenos podem expressar o controle exercido sobre a classe trabalhadora pela via da coerção para a manutenção da hegemonia do capital.

Palavras-chave

Judicialização; Despolitização; Questão social

Depoliticization and Judicialization of the Social

Abstract

This article was elaborated from theoretical reflections about the depoliticization and judicialization of the social issue in the contemporary scene. We cut out some of the projected problematizations for the making of the research on the subject. We understand that both the depoliticization as the judicialization of the social issue are phenomena that evidence, in the contemporary days, the reinvigoration of conservative practices destined to treat social issues. In a context marked by the reconfigurations of the State-Society relationship, processed since the last decades of the twentieth century, such phenomena can express the control exerted on the working class by means of coercion to maintain the hegemony of capital.

Keywords

Judicialization; Depoliticization; Social issue

Introdução

O debate crítico sobre a produção da questão social no marco do modo de produção capitalista e sobre as respostas construídas historicamente para o seu enfrentamento no bojo da relação Estado-Sociedade sinaliza que assistimos, especializados, na contemporaneidade, a reedição de práticas conservadoras no trato dos sujeitos que vivenciam as mais diversas expressões da questão social.

Marilda Iamamoto (2008) postula que a questão social é indissociável da sociabilidade capitalista. Ou seja, afirma que a questão social está atrelada às configurações históricas que o trabalho e o Estado assumiram na expansão do capital monopolista. A autora identifica que a questão social tem sua gênese na contradição que marca as relações sociais da sociedade capitalista: o trabalho é coletivo, a produção é cada vez mais coletiva, mas esta atividade propriamente humana (sejam as condições necessárias à sua realização, bem como os seus frutos) é apropriada de modo privado.

Assim, o processo que garante a acumulação do capital na sociedade capitalista é a raiz da produção e reprodução da questão social (IAMAMOTO, 2008). Dessa forma, o processo de acumulação produz uma população que não é aproveitada pelo capital ao mesmo tempo em que extrai uma maior quantidade de trabalho daquela parcela menor de trabalhadores empregados. Na perspectiva da valorização do capital, a parcela da população trabalhadora deve sempre crescer mais rapidamente do que a necessidade de seu emprego e de sua utilização.

Tal fato gera, desse modo, “uma acumulação da miséria relativa à acumulação do capital”. (IAMAMOTO, 2008, p. 159). Nesse cenário, a pobreza não é fruto apenas da concentração da renda e riqueza, mas é a essência da configuração do modo de produção capitalista.

Além disso, o processo de comprometimento da reprodução material e espiritual dos indivíduos se agrava frente ao modo como o Estado estabeleceu, no capitalismo, suas funções diante das necessidades da coletividade. Alerta Iamamoto (2008) que, entretanto, foi justamente no confronto dos trabalhadores contra os empregadores e contra o Estado, no bojo das lutas contra as desigualdades sociais, que a questão social foi extrapolada para a esfera pública.

Assim, a referida autora analisa que a questão social é configurada, no marco da sociabilidade imposta pelo capitalismo, na tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais (efeitos da apropriação privada dos meios de produção e dos bens e riquezas) e o processo de resistências e rebeldia do trabalho (que forjam as lutas políticas da classe trabalhadora contra o projeto societário que legitima o capital).

Conforme refletido, foi a publicização da questão social na esfera pública, no bojo das lutas dos trabalhadores pelos direitos sociais, que exigiu que o Estado construísse mecanismos de intervenção para o seu enfrentamento. Tal enfrentamento, historicamente, se traduziu, em essência, pela combinação de práticas que objetivavam a repressão e a punição e outras que intencionavam a produção do consenso entre as classes sociais. De um lado a repressão, a violência e a criminalização, e de outro o reconhecimento, no plano legal, dos direitos humanos e o desenho de políticas sociais cujas intencionalidades traduzem o próprio significado do Estado no marco da sociedade capitalista.

A compreensão acerca das funções do Estado requer, então, a produção do pressuposto que a configuração do Estado e das respostas que ele constrói para o enfrentamento da questão social estão atrelados a um determinado contexto histórico, ou seja, devem ser compreendidos numa perspectiva histórica. Nesse sentido, as funções do Estado devem ser compreendidas frente às conexões estabelecidas com a sociedade como um todo, relações estas forjadas por meio de alianças ou antagonismos que expressam os diferentes interesses dos diversos grupos que disputam a própria sociedade.

Assim, é na relação com a sociedade que o Estado interfere em todas as dimensões da vida social e, enquanto instituição constituída, sem a possibilidade de neutralidade, assume a tarefa de administrar e incorporar as diversas demandas para atender as diferentes exigências da sociedade como um todo. Nesta perspectiva, Poulantzas (1980) analisa que o Estado é uma condensação de relações de forças materializada num bloco de poder que, ao mesmo tempo em que é influenciado pela sociedade, exerce sobre ela seu domínio por meio de uma institucionalidade jurídica, burocrática, policial e ideológica. O bloco de poder que sustenta o poder do Estado representaria a força concentrada e organizada de determinado segmento da sociedade que pretende a dominação e a regulação da sociedade como um todo (POULANTZAS, 1980).

Entretanto, o Estado mantém relação com todos os segmentos da sociedade e, apesar do seu compromisso com os que sustentam seu poder, precisa se relacionar e atender as expectativas da sociedade em geral para se legitimar. Este é um caráter contraditório do Estado: embora represente os interesses da classe dominante, incorpora também os interesses das classes dominadas —até para impedir a ascensão ao poder (IANNI, 1986).

Segundo Coutinho (1996), nas obras de Gramsci encontramos o conceito de Estado Ampliado, que inclui a sociedade civil como parte que também constitui

o mesmo. Ou seja, o Estado deveria ser concebido como a junção da sociedade política e a sociedade civil.

A sociedade civil é o conjunto das instituições responsáveis pela elaboração e difusão de valores simbólicos, de ideologias, compreendendo o sistema escolar, os partidos políticos, as Igrejas, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação, as instituições de caráter científico e artístico. A sociedade política é o conjunto de aparelhos por meio dos quais a classe dominante detém ou exerce o monopólio legal ou de fato da violência, Trata-se dos aparelhos coercitivos do Estado, encarnados nos grupos burocráticos ligados às forças armadas e policiais e à aplicação das leis (COUTINHO, 1996, p.53).

Nesse referencial gramsciano, o Estado tem a função emanada da sociedade civil (de exercer a hegemonia — que é a produção do consenso entre as classes sociais) e também emanada da sociedade política (de exercer a coerção) para garantir sua dominação e legitimidade.

Conforme o pensamento de Cerqueira Filho, a classe social hegemônica controla a sociedade política e a sociedade civil por meio de mecanismos de coerção e consenso para garantir a aceitação, em especial da classe subalterna, de um determinado tipo de organização política e econômica.

O referido autor postula que é no interior de uma teoria da integração social que é realizado o discurso hegemônico acerca do tratamento da questão social. Segundo Cerqueira Filho (1982), o pensamento político burguês significa a questão social no interior de uma teoria da integração, convertendo o ideológico em natural na perspectiva de neutralizar os efeitos das lutas de classes e de repassar a imagem de harmonia e integração social. Afirma que, para além das especificidades desse discurso, o fato dele ser útil para os diferentes momentos da própria hegemonia faz com que sejam acionados ora recursos dos aparelhos ideológicos, ora os recursos dos aparelhos repressivos do Estado. Pontua que nestes predomina a repressão, e naqueles existe a dominância da ideologia. Ressalta que, entretanto, todos os aparelhos do Estado funcionam simultaneamente por meio da repressão e da ideologia.

Cerqueira Filho (1982) analisa que, no plano da prática política (agir), existe uma história irregular acerca dos momentos em que as classes dominantes acionam um ou outro recurso. Entretanto, afirma que existe, no plano do discurso político hegemônico (pensar), uma continuidade relativa em lidar com a questão social no interior de uma teoria da integração social.

Assim, este autor reflete que é o manejo da crise da hegemonia que define o pensar e o agir das classes dominantes no trato da questão social. Afirma que nos momentos históricos em que a crise de hegemonia não é interessante para a classe dominante, a tendência é pensar a questão social como caso de política e implementar bases para a resolução de conflitos via conciliação e consenso. Postula que, nos momentos de efervescência da crise de hegemonia, a questão social passa a ser resolvível no âmbito dos aparelhos repressivos do Estado, sendo considerada como caso de polícia.

Entretanto, no contraponto da produção da hegemonia pela classe dominante, os sujeitos sociais coletivos vinculados aos interesses da classe dominada desencadeiam resistências e lutas frente às situações de explorações vivenciadas — ainda que incapazes de se apropriarem efetivamente dos bens por eles mesmos produzidos, tendo em vista a divisão da sociedade em classes antagônicas.

Tais lutas pela realização dos direitos assumem particularidades históricas e devem ser reconhecidas como marcos que forjaram movimentos sociais capazes de incluir na agenda do espaço público a exigência do reconhecimento da condição de cidadania dos aliados dos meios necessários para a garantia de reprodução social digna.

Coutinho (2005) explica que a cidadania “é a capacidade conquistada por alguns indivíduos (...) de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.” (COUTINHO, 2005, p. 02).

Nesse sentido, a condição de cidadania é resultado de permanente luta travada pelas classes subalternas. O referido autor destaca que a noção de cidadania no mundo moderno está organicamente vinculada a noção de direito. Assim, o reconhecimento dos direitos — em especial, os sociais, no marco da sociedade capitalista — é fruto da luta da classe trabalhadora.

No entanto, o processo de produção de hegemonia pela via do consenso e/ou da coerção, a noção de cidadania e de direito assume uma complexa e contraditória função ideológica na medida em que reconhece os sujeitos como iguais no mesmo passo que ordena e disciplina conflitos sociais. Os dispositivos normativos que reconhecem os direitos servem, em última análise, para naturalizar e escamotear as relações econômicas e de classes marcadas pelo viés da exploração.

Nessa perspectiva, é mister concluir que a compreensão acerca da relação entre questão social, Estado e cidadania está submetida à análise das determinações societárias que marcaram e marcam os interesses do capital em diferentes conjunturas históricas.

Frente ao exposto, compartilhamos da ideia de que é relevante desenhecar estudos para apreender os contraditórios processos societários que recriam, ao mesmo tempo em que mantêm, as práticas políticas que exercem o controle sobre a reação da classe trabalhadora frente às profundas desigualdades sociais a que é submetida.

Conforme postulado inicialmente, assistimos, na cena contemporânea, o revigoramento de mecanismos que expressam a coerção sobre determinados seguimentos da população pela via da punição, da repressão e da criminalização da pobreza. Compreendemos tal revigoramento no bojo dos efeitos da reestruturação produtiva levada a cabo no final do século XX — que, dentre outros, altera a relação Estado-Sociedade e, por conseguinte, as formas de enfrentamento da questão social.

Desse modo, tanto a despolitização quanto a judicialização da questão social podem ser consideradas faces de uma mesma moeda: são processos que evidenciam a reedição de tais ações conservadoras levadas a cabo em especial pelo Estado para responder às manifestações da questão social. Tais ações conservadoras se contrapõem ao vivenciado na década de 1980 no Brasil: movimentos sociais e sindicais, ao publicizar a questão social no bojo da luta pela redemocratização, agregaram força política junto ao Estado, que acionou mecanismos consensuais para o enfrentamento da questão social.

Assim, este artigo objetiva elucidar algumas reflexões que pretendem contribuir para problematizações acerca da despolitização e judicialização da questão social, que ocuparão as próximas seções do trabalho.

Vale destacar que tais problematizações foram projetadas para a feitura de pesquisa acerca da judicialização da questão social na cena contemporânea, que está em curso no processo de doutoramento.

A Despolitização da Questão Social

Compreendemos que o debate acerca da despolitização da questão social implica pensar sobre a relação entre Estado e Sociedade Civil, com ênfase na importância dos movimentos sociais. Podemos refletir que tal relação emerge das particularidades da história da formação e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Martins (2011) nos chama atenção para a tensa combinação entre o moderno e o tradicional, que retrai o desenvolvimento social e político do Brasil. Afirma que as elites oligárquicas brasileiras, desde o século XIX, contraditoriamente, assumem o discurso liberal e moderno, mas não se desprendem dos compromissos

com seus interesses tradicionais. Pontua que, estruturalmente, a sociedade tem uma história lenta, cujas relações sociais arcaicas são as que viabilizam e tolhem, ao mesmo tempo, tal desenvolvimento.

Então, a partir da perspectiva que identifica que a particularidade da formação social do Brasil foi o movimento da modernização conservadora, a apreensão dos debates dos autores nos faz sinalizar as singularidades no âmbito das configurações das forças políticas dos movimentos sociais e do Estado nas décadas de 1980, 1990 e início do século XXI.

Na década de 1980, os movimentos sociais protagonizaram a luta pelo fim da ditadura civil-militar e pelo reconhecimento dos direitos humanos. A construção da democracia esteve vinculada às pressões exercidas pelas forças políticas produzidas no bojo dos diferentes movimentos sociais na medida em que esta se constituiu como bandeira que os unia. Nogueira (2004) analisa que a luta pela (re)democratização redefiniu as condições concretas do fazer político no Brasil, estabelecendo uma nova relação entre o Estado e a sociedade civil, tendo em vista que, durante a ditadura civil-militar, o Estado se distanciou da sociedade, pois estava distanciado da cidadania e forjado a partir dos interesses políticos e econômicos dos grupos privados.

A sociedade civil organizada acumulava forças políticas para publicizar as expressões da questão social vivenciadas pelos mais diversos segmentos da população, num movimento de denúncia da realidade de desigualdade social que marcava as relações sociais no país. Projetaram tais lutas no espaço público, cujas pautas, em sua maioria, foram reconhecidas e incorporadas pela então Assembleia Constituinte de 1988. Entretanto, embora reconhecida pelos próprios movimentos sociais como uma conquista, como a “Constituição Cidadã”, a carta magna carregou em si o significado de se constituir como mecanismo para a produção do consenso entre as conflituosas forças políticas que compunham aquele cenário.

Nos anos de 1990, os impactos da reestruturação produtiva e da reconfiguração do Estado segundo os princípios neoliberais impõem novas exigências aos movimentos sociais. Ainda que diante do reconhecimento legal dos direitos postulados na Constituição de 1988, assistiu-se o agravamento da questão social e o esfacelamento das políticas sociais de caráter universalista.

É sabido que a crise de acumulação do capital no final do século XX, provocada, em especial pela crise do petróleo, engendrou mudanças significativas na vida social. Braz e Netto (2008) reconhecem a reestruturação produtiva, a financeirização da economia e a ideologia neoliberal como respostas articuladas que ob-

jetivaram viabilizar a restauração do capital. Os autores citados postulam, então, que essa nova fase tem como essência a mundialização do capital, compreendida como quadro político e institucional que permitiu a emergência do modo financeiro e rentista de funcionamento específico do capitalismo.

É conhecido o debate que analisa que o padrão da acumulação flexível substitui o modelo taylorista-fordista e keynesiano que sustentaram a expansão do capitalismo do Pós-Segunda Guerra até a metade dos anos sessenta. A produção em larga escala, o consumo em massa e o Estado regulador (que por meio do *Welfare State* prometia aos trabalhadores a proteção social) deram lugar a outros mecanismos para restabelecer a capacidade do capital de garantir as altas taxas de lucro. Além do desenho de um novo modelo de produção, tal estratégia foi configurada pelo ataque aos movimentos sindicais e pela incorporação na produção de tecnologias, o que reduz a necessidade de trabalho vivo. Nesse sentido, era preciso manter um Estado forte para construir uma disciplina orçamentária que contivesse os gastos com políticas sociais e provocasse o aumento do exército de mão de obra de reserva para desarticular os sindicatos. Era necessário que o Estado realizasse reformas fiscais para incentivar novos investimentos na economia por parte dos agentes econômicos.

No Brasil, a empreitada neoliberal foi desencadeada nos anos de 1990. Assisimos, desde o governo Collor, a adoção da agenda neoliberal. Vale ressaltar que o Brasil nunca chegou a implementar o Estado de Bem-Estar nos moldes europeus. As políticas sociais no Brasil, historicamente, foram marcadas pelo clientelismo-assistencialismo-caridade e não se constituíam como rede de serviços, se caracterizando por ações isoladas, centralizadas e descontínuas (BEHRING, 2009). Segundo Behring (2009), no Estado neoliberal são priorizadas as ações focalizadas, elegendo-se determinados grupos sociais para receberem determinados tipos de prestação de serviços. Outrossim, as políticas sociais deixam de ser reconhecidas como direitos sociais para se tornarem direito do consumidor. Iamamoto (2004) cita a crescente mercantilização do atendimento às necessidades sociais, que acompanha a privatização das políticas sociais. A autora analisa que os serviços sociais são inscritos no circuito da compra e venda de mercadorias, o que compromete o seu reconhecimento enquanto direitos sociais de cidadania. A perda da dimensão de universalidade de acesso às políticas sociais desmonta a ingerência do Estado e despolitiza a abordagem da questão social.

Acerca da reconfiguração do Estado, Nogueira (2004) analisa que, pós neoliberalismo, foi privilegiada a ideia de que era preciso eliminar os danos que

o Estado causava ao mercado, à sociedade e à liberdade e foram engendradas reformas que produziram outro padrão de intervenção do Estado na vida social, marcado pela perda do Estado como referência ético-política capaz de renovar a contratação social.

A pulverização dos movimentos sociais e a ampliação do terceiro setor, enquanto executores de políticas sociais se constituíram, nesse contexto, como fenômenos que abalaram a unicidade de suas lutas, salvo experiências pontuais que ainda congregavam força política para possibilitar a constituição de um espaço público ampliado. Nogueira (2004) afirma que os movimentos sociais se desprendaram ainda mais do político e procuraram uma legalidade e institucionalidade própria, se dirigindo muito mais para o campo da gestão de políticas do que para a oposição política.

Se o legado da luta política forjada no conflito dos anos de 1980 contribuiu para a sustentação da “cultura do direito a ter direitos”, entretanto, no âmbito geral, tal cultura foi ameaçada pelo ideário de solidariedade que fomentou a refilantropização do social e de identificação do direito como produto do mercado. Nogueira (2004) pontua que o social foi reduzido ao território do mercado.

Ao adentrar o século XXI, o então governo de Luiz Inácio da Silva desencadeia processo de aparentes mudanças das estratégias no trato com a sociedade civil organizada. Assistiu-se a institucionalização de representantes dos movimentos sociais nos espaços de participação e controle social criados pela própria Constituição, nas instituições do terceiro setor —que expandiram a execução das políticas sociais para a sociedade civil— ou mesmo na máquina da administração pública. Tal institucionalização das lideranças contribuiu, paradoxalmente, para captura da sociedade civil pelo Estado e a separação dos líderes de suas próprias bases, ampliando a autonomia do governo diante das forças heterogêneas que compunham o espaço público (VIANNA, 2007).

Martins (2011) analisa que o Partido dos Trabalhadores, desde sua ascensão ao poder, se empenha “numa política de conciliação dos contrários, amansando e enquadrando os belicosos, os sindicatos e os intelectuais, e seduzindo os poderosos, os partidos (...) de direita, os banqueiros e os investidores estrangeiros” (MARTINS, 2011, p. 15).

Este autor afirma que o então Presidente da República instituiu o direcionamento dos movimentos sociais, que revelou, então, a continuidade com o passado da história do Brasil. Segundo ele, a sociedade civil é dominada pelo Estado e atua segundo sua lógica. Tradicionalmente, o sistema político brasileiro captura as

pressões dos movimentos sociais e integra o que poderia produzir ruptura para engendrar transformações sociais e políticas significativas. Não foi diferente no governo petista desde sua emergência.

Nesse sentido, tal captura pode ser associada ao processo de despolitização da questão social observado na contemporaneidade na medida em que a harmonização de antagonismos levada a cabo pelo governo esvazia ou redefine, na cena política, as pautas e agendas que postas pelos movimentos sociais, comprometendo, de uma maneira geral, sua legitimidade e autonomia para a denúncia da realidade social marcada pela violação de direitos.

Oliveira (2010) analisa que a criação do Programa Bolsa Família, por exemplo, despolitiza a questão da pobreza e da desigualdade, transformando-as em problemas resolvíveis na gestão pública. Nos dizeres de Braga, “sob Lula, a política afastou-se dos embates hegemônicos travados pelas classes sociais antagônicas, refugiando-se na sonolenta e desinteressante rotina dos gabinetes” (BRAGA, 2010, p. 8).

Tal movimentação do governo reforça o postulado historicamente pelas forças conservadoras de que o enfrentamento da questão social pode ser inscrito nos próprios marcos do capitalismo.

Braga (2010) analisa que a gestão burocrática dos conflitos sociais conduzidos pelo governo na era Lula custou o que denominou de despolitização generalizada das lutas sociais. A captura dos movimentos sociais esvazia o conteúdo político da questão social, engendrando processo de sua despolitização.

Assim, a despolitização da questão social “abre brechas” para reforçar representações do senso comum que entende suas expressões como problemas isolados e fragmentados das relações sociais mais amplas, o que as conectam ao campo da ordem privada na medida em que sua gênese é inscrita no plano da subjetividade dos indivíduos. Despolitizar a questão social implica ainda em favorecer a compreensão de as manifestações da questão social são problemas resolvíveis no âmbito do planejamento e da gestão de programas sociais, conforme analisado. Por fim, despolitizar a questão social assegura a ampliação de mecanismos que traduzem as ações coercitivas do Estado, como por exemplo, a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social.

A Judicialização da Questão Social

Em específico, a judicialização da questão social se evidencia na medida em que as funções do Poder Executivo são transferidas para o Poder Judiciário no trato da questão social.

O Poder Judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos e ainda na efetivação de dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo executivo. Os sujeitos quando não encontram respostas para suas necessidades sociais e\ou para a garantia de seus direitos no Poder Executivo procuram (ou são levados para) o campo do Poder Judiciário.

Ferraz Jr. (1994) analisa que, no senso comum do meio jurídico, o poder Judiciário é um dos três poderes clássicos que compõem o Estado Moderno, que, com autonomia e independência, teria a tarefa de aplicar a lei a casos particulares, assegurando, em última análise, os direitos individuais. O referido autor destaca que a teoria clássica da divisão dos poderes foi constituída sob a perspectiva de implodir a concepção mono-hierárquica do sistema político que era baseada no poder central do rei. Nesse sentido, o autor afirma que a intenção não era construir o princípio da separação de poderes propriamente dito com vistas a contribuir para a organização do sistema estatal, mas o da “inibição de um pelo outro de forma recíproca” (FERRAZ Jr, 1994, p.14). No bojo dessa teoria clássica, a suposta separação entre a política e o direito — que marcaria o princípio da neutralização do Judiciário — na lógica do autor, é uma das chaves de análise para compreender o Estado de Direito burguês. No século XIX, tal princípio da neutralidade, segundo ele, articulada com o princípio da separação dos três poderes, conduziu a substituição do poder central do rei por uma estrutura complexa de controle da sociedade proposta pelo Estado liberal.

Faria (2001) analisa que essas funções do Poder Judiciário representavam os interesses da classe burguesa, na medida em que foram constituídas para preservar o conjunto de códigos que legitimaram a relação entre capital-trabalho. A punição, a adaptação e a integração dos sujeitos considerados “transgressores” frente a esse conjunto de normas e regras sociais se apresentaram como objetivos últimos da intervenção desse terceiro poder. Verifica-se que a compreensão dominante sobre os chamados “problemas sociais” assume a lógica de que eles são frutos dos comportamentos individuais.

Ferraz Jr. (1994) afirma que, entretanto, no marco da construção do Estado de Bem-estar Social no século XX, as estratégias de controle da sociedade no âmbito do Judiciário são alteradas: não controla apenas o comportamento já desempenhado, mas também produz meios para controlar aquele comportamento que ainda virá. Segundo o autor, o crescimento do Estado do bBemestar Social possibilitou uma aproximação do Estado com a sociedade, tendo em vista que

alterava a lógica de que a liberdade seria a liberdade individual e a de que o poder Judiciário deveria, por meio de sua neutralidade, proteger tal liberdade.

Assim, o Estado de Bem-estar Social inaugurou a concepção de que a liberdade é um princípio a ser realizado, e não simplesmente defendido, na medida em que passou a concebê-la como direito a ter igualdade de condições de acesso aos meios de garantir a cidadania. Nessa perspectiva, o autor postula que emerge, no século XX, o processo de repolitização da figura do juiz. A este, perante a necessidade do Estado de materializar os direitos sociais, não cabe apenas a função tradicional revestida de neutralidade. Corroborar tal análise as reflexões de Faria (2001). Esse autor explicita que, no período histórico do chamado capitalismo organizado, no bojo da configuração dos Estados de Bem-estar Social, o Poder Judiciário também passou a implementar os direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas.

Segundo Vianna *et alli* (1999), a incorporação da pauta da igualdade, posta pelo movimento operário e reconhecida pelo Direito do Trabalho (com posteriores incorporações a outras matérias do Direito), produz dois efeitos. Um relacionado à própria difusão do Direito na sociabilidade, ou seja, esse passa a ser referência e recurso para a garantia de direitos sociais. Outro vinculado a alterações na relação entre os três Poderes, especificamente acerca de incorporações de funções do poder Judiciário ao que se refere ao controle dos poderes políticos.

Entretanto, o Poder Judiciário, por vezes, assume papel paradoxal, haja vista suas funções tradicionais e aquelas forjadas no chamado Estado social. Assim, baseado no debate de Faria (2001), considera-se que existe, desde então, uma tensão entre o papel do judiciário no processo de reconhecimento da cidadania, dos direitos sociais e sua função no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais, tensão esta que está inscrita nas atribuições tradicionais do poder judiciário para a manutenção de mecanismos de controle e punição dos que não têm acesso a esses direitos no mundo real.

Tal tensão é intensificada na contemporaneidade, advindas das complexas mudanças desencadeadas pelas reformas neoliberais — estas caracterizadas enquanto respostas para a crise do chamado Estado Social. Vianna, Burgos e Salles (2007) analisam que tais reformas comprometeram as bases que garantiam os direitos a amplos setores sociais, provocando a retração da vida sindical e da capacidade de organização da coletividade. Postulam que, frente à ausência (ou

a retirada estratégica) do poder Executivo no processo de garantia de direitos, a expectativa de materialização desses, em especial os sociais, é redirecionada para o interior do Poder Judiciário.

Assim, o próprio acesso à Justiça é identificado como política pública de primeira ordem na medida em que os conflitos existentes entre as mais diversas frações das relações sociais se acentuam tendo em vista que os sujeitos não encontram respostas nos espaços que, anteriormente, eram reconhecidos como legítimos para realizar a mediação e resolvê-los (como por exemplo, as ideologias, as religiões, a família e as políticas sociais).

Os autores analisam, entretanto, que, com a invasão do direito sobre o social, amplia-se a regulação dos setores mais vulneráveis, evidenciando que o judiciário vem substituindo os clássicos recursos institucionais republicanos. Vianna *et alli* (1999) refletem que a invasão do direito no mundo contemporâneo alcança a própria regulação da sociabilidade e das práticas sociais — incluindo aquelas que, tradicionalmente, se inscreviam no mundo privado (como as relações de gênero e o trato destinado pelos pais aos seus filhos). Nessa lógica, a judicialização das relações sociais assume, na contemporaneidade, contornos específicos frente aos efeitos da política neoliberal na produção de novas formas de sociabilidade.

As ações que tramitam no Poder Judiciário, muitas vezes, como indica Marilda Iamamoto (2004), se apresentam como situações limite que “condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos” (IAMAMOTO, 2004, p. 286). Segundo a autora, esses sujeitos buscam a proteção judicial quando todos os outros recursos, principalmente do Poder Executivo, já foram esgotados.

No mesmo sentido, as afirmações de Aginsky e Alencastro (2006) compreendem que a judicialização da questão social é fenômeno que expressa uma sobreposição das responsabilidades do Poder Judiciário às demais instâncias do Poder Executivo e da Sociedade Civil na medida em que as demandas por proteção social são postuladas ao Poder Judiciário. Nesse sentido, transferir para o âmbito do Judiciário o enfrentamento da questão social é acionar mecanismos conservadores na medida em que desconsidera os conflitos de classes que elas expressam, visto que passam a ser compreendidas como problemas individuais e não como manifestações das relações sociais inscritas na coletividade, conforme analisado anteriormente.

Assim, na contemporaneidade, o Poder Judiciário assume papel paradoxal, haja vista suas funções tradicionais e aquelas forjadas no chamado Estado de Bem-

-estar Social. Existe, então, uma tensão entre o papel do Judiciário no processo de reconhecimento da cidadania e no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais.

Então, em um cenário de reformas do Estado que comprometeram as bases de garantia dos direitos sociais, provocaram a retração dos movimentos sociais e a retirada estratégica do Poder Executivo do enfrentamento da questão social, vamos verificar a construção de expectativas de que a Justiça apresente respostas contundentes contra as situações de violação dos direitos assegurados na Constituição Cidadã.

Frente a essas reflexões podemos, então, problematizar que o Poder Judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos e ainda na garantia de acesso aos dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo.

Nesse cenário, entendemos que o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social se constrói a partir de duplo movimento: da expectativa dos sujeitos (cujos direitos foram violados ou não foram garantidos) de que a Justiça apresente respostas para o enfrentamento das mais diversas expressões da questão social e da expectativa de que a Justiça representa a luta política pela garantia do acesso a determinadas políticas sociais.

Esse protagonismo evidencia o fenômeno da judicialização da questão social na medida em que revela a transferência das funções do Executivo para o âmbito do Judiciário. Entendemos que esse fenômeno está atrelado ao movimento de redefinição das funções do Poder Judiciário (advindas após a Promulgação da Constituição de 1988, que são inscritas na defesa dos direitos humanos e podem ser inscritas no campo da produção do consenso).

Entretanto, compreendemos que a judicialização da questão social está atrelada, essencialmente, aos efeitos da reestruturação produtiva levada a cabo no final do século XX — que evidencia, dentre outros, a retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas entre si e que redesenha os mecanismos de enfrentamento da questão social, inscrevendo-os no campo da coerção e da punição.

Assim, o protagonismo do Poder Judiciário explicita as próprias contradições que forjaram a configuração da relação Estado-Sociedade nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI.

Considerações Finais

O debate explicitado neste artigo ensaiou a ideia de que a despolitização e judicialização da questão social na cena contemporânea podem ser consideradas como efeitos das redefinições na relação Estado-Sociedade levadas a cabo desde o final do século XX, no bojo das respostas construídas para responder a crise da acumulação do capital.

Ou seja, tais fenômenos podem ser inscritos na reconfiguração dos mecanismos de enfrentamento da questão social, conduzidas em especial pelo Estado, que revigoraram práticas de caráter punitivo e repressivo contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais vivenciadas.

A despolitização da questão social é forjada no processo que desencadeou a institucionalização de suas lideranças e ainda a desarticulação da luta política dos movimentos sociais pela garantia dos direitos de cidadania.

A captura pelo Estado dos movimentos sociais aponta para o esvaziamento do viés de classe que costurava a agenda posta no espaço público nos idos anos de 1980, fragmentando as reações e reivindicações que passam a representar, em sua maioria, interesses e necessidades de determinados grupos específicos. A referida fragmentação é útil à própria contrarreforma conduzida pelo Estado que objetiva a precarização do acesso aos direitos fundamentais.

Tal esvaziamento dos movimentos sociais contribui, então, para a reedição do pensamento conservador que identifica as manifestações da questão social como problemas de ordem privada e resolvíveis no âmbito do planejamento, gestão e execução de políticas sociais.

Nesse sentido, a desarticulação da luta dos trabalhadores e esvaziamento do conteúdo de classe do seu projeto societário e, ainda, a inscrição da gênese das expressões da questão social nos aspectos vinculados à subjetividade dos sujeitos que as vivenciam, oferecem as bases para intervenções coercitivas do Estado para o manejo da hegemonia da classe dominante.

A judicialização da questão social compõe, então, o hall de tais mecanismos na medida em que o Poder Judiciário, em sua gênese, foi desenhado para desempenhar a função da coerção na perspectiva da adaptação, do controle e da punição dos comportamentos que carregam em si a rebeldia e a reação à ordem estabelecida.

Noutro diapasão de análise, num cenário de escassez de acesso aos bens e riquezas produzidos socialmente, tendo em vista a precarização do trabalho, o sucateamento das políticas sociais e a perda da referência da luta coletiva, o Poder

Judiciário é acionado sob a expectativa de que direitos específicos de cidadania sejam garantidos. Tal movimento contribui, em última análise, para o esvaziamento da mobilização coletiva em torno da luta pelo enfrentamento das desigualdades sociais e desencadeia um processo de reconhecimento individualizado dos direitos.

Ou seja, é notório o movimento que evidencia a transferência do Poder Executivo para o âmbito do Poder Judiciário da responsabilidade acerca do enfrentamento das expressões da questão social — seja para punir os comportamentos considerados desviantes ou para garantir o acesso de determinados indivíduos a direitos sociais específicos.

Este “mix” de funções que forjam o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento das expressões da questão social na cena contemporânea, conforme explicitamos, revela um paradoxo: explicita a redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, advindas após a promulgação da Constituição de 1988 (que são inscritas, em linhas gerais, na defesa dos direitos) e, ainda, mantém conexão com a retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas (assistiríamos uma transferência para o Poder Judiciário responsabilidades que são eminentemente do Poder Executivo).

Nesse sentido, as reflexões de Vianna (2007) nos fazem observar que não há nada de novo no front: a classe hegemônica combina o consenso e a coerção para formar a classe subalterna “à sua imagem e semelhança”, usando a expressão do autor, através do controle do conjunto da sociedade política e da sociedade civil.

Frente às reflexões ensaiadas neste artigo, é mister destacar a necessidade de realização de estudos empíricos para descortinar as intencionalidades e efeitos das intervenções do Poder Judiciário no bojo dos processos judiciais que tramitam nas diversas áreas da Justiça.

Referências

ANDERSON, P. *Balanço do Neoliberalismo*. In: GENTILI, P. e SADER, Emir. (org). *Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

AGUINSKY, B e ALENCASTRO, E. (2006). *Judicialização da Questão Social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário*. Disponível em: <<http://www.periodicos.phpka.ufsc.br/index>>. Acesso em agosto de 2010.

BEHRING, Elaine. *Expressões Políticas da Crise e as novas Configurações do Estado e da Sociedade Civil*. In: CFESS/ABEPSS (org). *Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais*. Brasília, 2009.

BRAZ, Marcelo e NETTO, José Paulo. *Economia Política: Uma Introdução Crítica*. São Paulo: Cortez, 2008.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “Questão Social” no Brasil: Crítica ao Discurso Político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In Revista *Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 02, n 03, dezembro de 2005. Disponível em: <[http:// www.assistentesocial.com.br](http://www.assistentesocial.com.br). Acesso em agosto de 2012.

_____. *Marxismo e Política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1996.

ENGELS e MARX (1848). *Manifesto do Partido Comunista*. REIS FILHO, Daniel Aarão (org). *O Manifesto Comunista 150 anos depois*. Rio de Janeiro: Contaponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

GUERRA, I. *Direitos Sociais e Sociedade de Classes: O Discurso do Direito a Ter Direitos*. In FORTI e GUERRA (org). *Ética e Direitos: Ensaios Críticos*. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FARIA, José Eduardo. *O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada*. In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n° 67, 2001.

FERRAZ Jr, Tércio Sampaio. *O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência?* In Revista USP, n°21, 1994. Disponível em [http:// www.usp.br/revistausp/21](http://www.usp.br/revistausp/21). Acesso em: setembro de 2012.

IAMAMOTO, Marilda. *Questão Social, Família e Juventude: Desafios do Trabalho do Assistente Social na Área Sócio Jurídica*. LEAL, M. MATOS, M e SALES, M (org) *Política Social, Família e Juventude: uma Questão de Direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social*. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. *A Questão Social no Capitalismo*. In: Revista *Temporalis*. Rio de Janeiro, Ano II, n° 03, 2001. ISBN: 85-85610-20-4.

IANNI, Otávio. *Classe e Nação*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MARTINS, José de Souza. *A política do Brasil: Lúpen e Místico*. São Paulo: Contexto, 2011.

MOTA, Ana Elisabete. *Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista*. In: CFESS/ABEPSS (org). *Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais*. Brasília, 2009.

NETTO, José Paulo. “*Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”*”. *Revista Temporalis*. Rio de Janeiro, Ano II, nº 03, 2001. ISBN: 85-85610-20-4.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado para a Sociedade Civil: Temas éticos e Políticos da Gestão Democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Íris Maria. *Direito, Cultura de Direitos e Assistência Social*. Serviço Social e Sociedade, nº 89, São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy e RIZEK, Cibele (orgs). *Hegemonia às Avessas: Economia, Política e Cultura na Era da Servidão Financeira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

POULANTZAS, N. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

VIANNA, Luiz. Werneck. (2007) *O estado novo do PT*. Disponível em <http://www.acesa.com/gramsci>. Acesso em: maio de 2012

_____; BURGOS, Marcelo e SALES, Paula. *Dezessete anos de Judicialização da Política*. In: *Tempo Social*. São Paulo, vol. 19, nº 02, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tsv/19n2a02v19n2.pdf>>. Acesso em: 03 de agosto de 2010.

_____. *et alli. A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Nota

- 1 Doutoranda em Serviço Social –PUC-Rio, é mestre e graduada em Serviço Social por esta mesma instituição. Trabalha no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do Centro Universitário de Volta Redonda. E-mail: monica.barison@foa.org.br

Artigo recebido em dezembro de 2013 e aprovado para publicação em fevereiro de 2014.